

## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

### *LEI MUNICIPAL Nº 992/2010*

**Ementa:** Estabelece alíquotas complementares para equacionamento do cálculo atuarial da Previdência Própria do Município de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 13 da Municipal nº 898/2006, o Inciso III, alíneas a, b, c, d e o § 2º, que terão a seguinte redação:

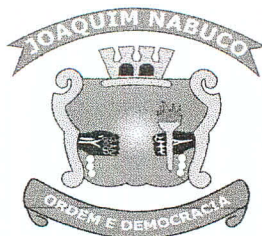
III – O Município a partir de 2011, recolherá ao Instituto de Previdência Municipal, para equacionamento de seu déficit atuarial, as seguintes alíquotas complementares:

- a) 2011 - 2% (dois por cento)
- b) 2012 - 4% (quatro por cento)
- c) 2013 - 6% (seis por cento)
- d) 2014 - 8% (oito por cento)

§ 2º - As alíquotas descritas nas alíneas acima, serão revistas de conformidade com o cálculo atuarial de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.




**Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE**  
**Casa Jubal Protásio de Carvalho**

Joaquim Nabuco – PE, em 22 de junho de 2010.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**

  
Gercino Cândido de Menezes  
**Presidente**

  
Elias Batista da Silva  
**1ª Secretário**

  
Daniel Azevedo Bispo  
**2º Secretário**